



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

TAC/ASF/005/2013

Divinópolis, 19 de julho de 2013

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A empresa Brisolo Calcáreo Agrícola Ltda, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 44.844/2008, precisamente em seu artigo 76 parágrafo 3.º, onde dispõe que *"a suspensão de atividade, nos termos do disposto no art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, e artigos 76 § 3.º, 27 inciso IV e artigo 88, parágrafo único do Decreto 44844/08, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo secretário de Estado ou por dirigentes máximos de FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização"*.

CONSIDERANDO o indeferimento perante à Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, do processo de revalidação de licença de operação de nº 00122/1993/006/2012;

CONSIDERANDO que o empreendimento necessita continuar operando suas atividades até obtenção de novo certificado de licenciamento ambiental,

BRISOLO CALCÁREO AGRÍCOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.517.580/0001-22, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120399688-2, com sede à Rodovia MG 439, Km 4,5, no

Rua Bananal nº 549, Vila Belo Horizonte, Divinópolis/ MG – Tel.: 37-3229-2800



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

município de Pains/MG, CEP: 35.582-000, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pelo representante legal do empreendimento,

[REDACTED] doravante denominada como "EMPRESA", com fulcro no artigo 14 § 3º do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº 1º andar - Prédio MINAS - Bairro Serra Verde CEP: 30630-900 Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato, representada Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, Sra. PAULA FERNANDES DOS SANTOS, MASP 1.197.040-7, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 843 de 21 de novembro de 2008, doravante denominada "SUPRAM ASF" Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, nº 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, e artigo 76 § 3.º do Decreto 44.844/2008, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora
Rua Bananal nº 549, Vila Belo Horizonte, Divinópolis/ MG - Tel.: 37-3229-2800



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA FÍSICO

1. Formalizar processo de LOC – Licença de Operação Corretiva do empreendimento no prazo estipulado no FOBI nº1253246/2013 A;
2. Promover a aspersão das vias internas e de acesso ao empreendimento.
Prazo: Durante a vigência do TAC.
3. Operar a britagem com o sistema de aspersores de água em funcionamento.
Prazo: Durante a vigência do TAC.
4. Apresentar monitoramento de:
 - Efluente sanitário: entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Parâmetro: vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis e Coliformes Termotolerantes **PRAZO: Semestral.**
 - Entrada e saída do sistema das caixas separadoras de água e óleo.
Parâmetros: Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, ABS, fenóis, óleos e graxas e pH. **PRAZO: Semestral.**
 - Ruído: no entorno do empreendimento Parâmetro: Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90. **PRAZO: Semestral.**
- 5- Apresentar contrato com a(s) empresa(s) que irá(ão) receber os resíduos classe I e II originários da atividade desenvolvida pela Empresa. **Prazo: 01 mês a partir da assinatura do TAC.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por obrigação descumprida;

Rua Bananal nº 549, Vila Belo Horizonte, Divinópolis/ MG – Tel.: 37-3229-2800



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

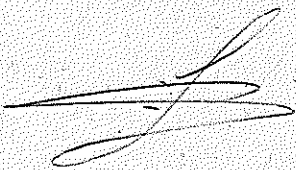
O prazo de vigência do presente instrumento é de doze meses, ou até obtenção da competente Licença Ambiental, contados da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.


Rua Bananal nº 549, Vila Belo Horizonte, Divinópolis/ MG – Tel.: 37-3229-2800







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

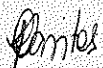
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo; com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

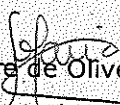
E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 19 de julho de 2013.


Briso Calcareo Agrícola Ltda
CNPJ : 68.517.580/0001-22


PAULA FERNANDES DOS SANTOS
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
do Alto São Francisco
MASP – 1.197.040-7

TESTEMUNHAS:


Silvestre de Oliveira Faria
Analista Ambiental
SUPRAM/ASF
MASP: 0.872.020-3


Vilma Aparecida Messias
Diretora de Controle Processual
SUPRAM/ASF
MASP: 1.314.488-6
OAB/MG: 103252